



DESARQUIVADO

CÂMARA DOS DEPUTADOS
(DO SR. NICIAS RIBEIRO)

ASSUNTO:

Acrescenta parágrafo único ao artigo 29 da Constituição Federal.

DESPACHO: À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

A O A R Q U I V O em 18 de DEZEMBRO de 1992

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. _____, em _____ 19____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19____
- O Presidente da Comissão de _____

N.º 140 DE 1992

PROFESSOR DE EMERSON A. SILVA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 140, DE 1992

(DO SR. NICIAS RIBEIRO)



Acrescenta parágrafo único ao artigo 29 da Constitui
ção.

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

As Comissões
Const. e Justiça e de Redação
Em 25 / 11 / 92 Presidente

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 140, DE 1992
(do Deputado NICIAS RIBEIRO)

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO
AO ARTIGO 29 DA CONSTITUIÇÃO.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo Único - O artigo 29 da Constituição da República Federativa do Brasil passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Artigo 29 - ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - ...

VII - ...

VIII - ...

IX - ...

X - ...

XI - ...

XII - ...

Parágrafo Único - Nos Municípios que vierem a ser criados, a Lei Orgânica será promulgada no prazo de até um ano, contado do dia da instalação do novo município.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O artigo 29 da Constituição Federal trata da elaboração da Lei Orgânica dos municípios, determinando preceitos que desta devem fazer parte e até mesmo o processo legislativo para sua votação pelas câmaras municipais.

09/11



Por se tratar da Lei Maior do nosso País entendemos que a Constituição Federal deva ter um caráter atemporal e, por isso, perene. Entretanto, se estudarmos mais detidamente o supracitado artigo 29, veremos que este se atém especificamente aos municípios existentes na época da promulgação da atual Constituição da República Federativa do Brasil, isto é, no dia 05 de outubro de 1988. Para corroborar o que dizemos, podemos recorrer ao artigo 11 do Ato das Disposições Constitucionais transitórias, que, em seu parágrafo único, fixa o prazo de seis meses, contados a partir da promulgação das Constituições Estaduais, para que as Leis Orgânicas dos municípios fossem promulgadas pelas respectivas câmaras de vereadores. Está claro, portanto, que a nossa Carta Magna, nos artigos supramencionados, refere-se exclusivamente aos municípios à época existentes, não havendo menção em relação aos municípios que porventura viessem a ser criados após esta data.

Este fato nos preocupa sobremaneira, pois a não existência de dispositivo constitucional que fixe um prazo para a promulgação da Lei Orgânica dos municípios que viessem a ser criados após o dia 05 de outubro de 1988, torna a nossa Constituição temporal e insuficiente. Temporal porque o seu alcance, no caso específico de que tratamos, não vai além da data de sua promulgação. É insuficiente por não conter dispositivo que atenda aos novos municípios no tocante a elaboração de suas respectivas Leis Orgânicas.

Por estas razões, estamos propondo a inclusão de parágrafo único no artigo 29 da nossa Constituição, onde se fixa o prazo de até um ano, contado a partir da instalação do novo município, para a promulgação da sua Lei Orgânica.

Acreditamos que com esta emenda estaremos preenchendo uma lacuna que, a nosso ver, está evidente na nossa atual Carta Magna.

Vencido
de 1992 Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, em ²⁵ ~~28~~ de ¹⁰ ~~08~~ de 1992.

Nicias Ribeiro
NICIAS RIBEIRO
Deputado Federal
PMDB-PARÁ



CÂMARA DOS DEPUTADOS



EMENDA À CONSTITUIÇÃO

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO
AO ARTIGO 29 DA CONSTITUIÇÃO.

Nº	ASSINATURA	N O M E	PARTIDO	ESTADO
01	<i>Nicias Braga</i>	NICIAS RIBEIRO	PMDB C	PA
02	<i>Alacid Nunes</i>	ALACID NUNES	PFL C	PA
03	<i>Nilson Bizam</i>	NILSON BIZAM	PMDB C	PE
04	<i>Eliez Rodalga</i>	ELIEZ RODALGA	PMDB C	PA
05	<i>Osvaldo Melo</i>	OSVALDO MELO	PDS C	PA
06	<i>Antonio Morimoto</i>	ANTONIO MORIMOTO	PTB C	RO
07	<i>Euclydes de Mello</i>	EUCLYDES DE MELLO	PRN C	SP
08	<i>Mario Chirano</i>	MARIO CHIRANO	PTB C	PA
09	<i>Lourival Fereitas</i>	LOURIVAL FERREITAS	PT C	AP
10	<i>Wilson Cavalcanti</i>	WILSON CAVALCANTI	PMDB C	PE
11	<i>Roberto Nogueira</i>	ROBERTO NOGUEIRA	PFL C	PE
12	<i>EBSilva</i>	EB SILVA <i>Eviludes Brito</i>	PTB C	DF
13	<i>E. S. O.</i>	E. S. O.	PTB C	PI
14	<i>Apolino Góes</i>	APOLINO GÓES	PDT C	AP
15	<i>Sandra Cavalcanti</i>	SANDRA CAVALCANTI	PFL C	RJ
16	<i>Edson Silva</i>	EDSON SILVA	PDT C	CE
17	<i>Lázaro Barreira</i>	LAZARO BARREIRA	PMDB C	GO
18	<i>Luiz E. Hauly</i>	LUIZ E. HAULY	PST C	PR



CÂMARA DOS DEPUTADOS



EMENDA À CONSTITUIÇÃO

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 29 DA CONSTITUIÇÃO.

Nº	ASSINATURA	N O M E	PARTIDO	ESTADO
19	<i>[Signature]</i>	ELISIO CURVO	P.R.N. C	M.S.
20	<i>[Signature]</i>	NAAN TAVARA	PST C	MS.
21	<i>[Signature]</i>	TILDEW SANTALCO	PT C	MG
22	<i>[Signature]</i>	MUNHOZ DA ROCHA	PSDBC C	PR
23	<i>[Signature]</i>	André Buarque	PSDB C	SP
24	<i>[Signature]</i>	Costa Figueira	PTR C	Me
25	<i>[Signature]</i>	Valdemir Góes	PTR C	AP
26	<i>[Signature]</i>	GERSON TORRES	PDS C	PA.
27	<i>[Signature]</i>	PAULO TITAN	PMDB C	PA.
28	<i>[Signature]</i>	Joaquim Silva	PDS C	me
29	<i>[Signature]</i>	PEDRO NOVATIS	PDC C	MT
30	<i>[Signature]</i>	Manoel Sannier	PMDB C	SP
31	<i>[Signature]</i>	ODARIR KLEIN	PMDB C	RS.
32	<i>[Signature]</i>	Luiz Góes	PDP C	CE
33	<i>[Signature]</i>	Adão Costa	PT C	RS
34	<i>[Signature]</i>	Osvaldo Pacheco	P.F.C.S.C	
35	<i>[Signature]</i>	Vladimir Jahn	PR C	MI
36	<i>[Signature]</i>	Aguedis Valparaguá	PMDB C	SC



CÂMARA DOS DEPUTADOS



EMENDA À CONSTITUIÇÃO

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO
AO ARTIGO 29 DA CONSTITUIÇÃO.

Nº	ASSINATURA	N O M E	PARTIDO	ESTADO
37	<i>[Assinatura]</i>	WATSON MASCARENHAS	PRN - C	MG.
38	<i>[Assinatura]</i>	ERNESTO TRINDADE Eduardo Trindade	PFL C	AP
39	<i>[Assinatura]</i>	GIOVANNI QUERQUEZ	PDT C	PA.
40	<i>[Assinatura]</i>	MURILO PINHEIRO	PFL C	AP.
41	<i>[Assinatura]</i>	ROSAURO CAIADO	PTL C	GO
42	<i>[Assinatura]</i>	ERNESTO GRADILLA	Sem Partido	SP
43	<i>[Assinatura]</i>	JAMES RUBENHO	PSDB C	PA
44	<i>[Assinatura]</i>	Paulo de Almeida	PTB C	RJ
45	<i>[Assinatura]</i>	RITA CAUAMA	PMDB C	ES
46	<i>[Assinatura]</i>	Alfredo Goldmann	PMDB C	SP
47	<i>[Assinatura]</i>	VALTER PEREIRA	PMDB C	MS
48	<i>[Assinatura]</i>	HERMINIO CALVINHO	PMDB C	PA
49	<i>[Assinatura]</i>	MAMA MARTINS	PMDB C	PA
50	<i>[Assinatura]</i>	CEZAR BANDEIRA	PFL C	MA
51	<i>[Assinatura]</i>	LUIZ HENRIQUE	PMDB C	SC
52	<i>[Assinatura]</i>	VALDIR GAZZER	PT C	PA
53	<i>[Assinatura]</i>	PAULO POETA	PT C	TA
54	<i>[Assinatura]</i>	RACQUEL CANDIM	PTB C	RO



CÂMARA DOS DEPUTADOS



EMENDA À CONSTITUIÇÃO

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 29 DA CONSTITUIÇÃO.

Nº	ASSINATURA	N O M E	PARTIDO	ESTADO
55	<i>Marelo Luz</i>	MARELO LUZ	PTRC	RR
56	<i>Marcial Cavalcanti</i>	MARCIAL CAVALCANTI	PR	PE
57	<i>[Signature]</i>	JOÃO SOLAÇO	PTRC	PE
58	<i>[Signature]</i>	JOSÉ LIMA RES	PSDB	CE
59	<i>[Signature]</i>	MORONI	"	"
60	<i>[Signature]</i>	Guicardo Braz	PT	MS
61	<i>[Signature]</i>	UBIRATAN ABEIAR	PMDB	CE
62	<i>[Signature]</i>	IRMA BLASSON	PT	SI
63	<i>[Signature]</i>	EDMUNDO GALDUVO	PSDB	TO
64	<i>[Signature]</i>	Esuelato Benedito	P.D.S.P.A.	
65	<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>		
66	<i>[Signature]</i>	José Wilson	PDS	MS
67	<i>[Signature]</i>	Wilson Moreira	PSDB	PR
68	<i>[Signature]</i>	PAULO SILVA	PSDB	PI
69	<i>[Signature]</i>	Paulo Hartung	PSDB	ES
70	<i>[Signature]</i>	JOÃO AMÉLIO	PMDB	BA
71	<i>[Signature]</i>	SERGIO GARDENZI	POT	BA
72	<i>[Signature]</i>	DJENAL GONCALVES	PDS	SE



CÂMARA DOS DEPUTADOS



EMENDA À CONSTITUIÇÃO

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO
AO ARTIGO 29 DA CONSTITUIÇÃO.

Nº	ASSINATURA	N O M E	PARTIDO	ESTADO
73		JOSÉ DE DEUS	PDS	RS
74		RENILDO CALHEIROS	PCdoB	PE
75		Vilant Furtado	PPC	GO
76		GILVAM BOTGA	PMDB	AP
77		Ruben Bentes	PFL	PR
78		Sérgio Bacall	PFL	AP
79		JAIRO AZI	POC	Ba
80		MURIEL REZENDE	PMDB	PI
81		ALÁUDIO VASCONCELOS	PMDB	MG
82		CARLOS SANTANA	PT	RS
83		Carlos Rocco	P.O.S.	SP
84		HILÁRIO COIMBRA	P.T.B	PA
85		Adelaide Neri	PMDB	AC
86		ELINO CURVO	P.R.N	MS
87		RENATO VIANA	PMDB	S.C
88		MARIA LUIZA	PSB	ce
89		José Linhares	PSDB	CE
90		José Carlos Sabina	PPB	MA



CÂMARA DOS DEPUTADOS



EMENDA À CONSTITUIÇÃO

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO
AO ARTIGO 29 DA CONSTITUIÇÃO.

Nº	ASSINATURA	N O M E	PARTIDO	ESTADO
91	<i>Genebaldo</i>	GENEBALDO CORREA	PMDB C	BA
92	<i>Edi Giliprandi</i>	EDI GILIPRANDI	PDT C	PR
93	<i>Cléto Falcão</i>	Cléto FALCÃO	PPN	AL
94	<i>Valdemor Mendes</i>		PTR-AP C	PA
95	<i>Manoel Pereira</i>	Manoel PEREIRA	PMDB C	SP
96	<i>Alberto Haddad</i>	Bebeto HADDAD ALBERTO HADDAD	PTR C	SP
97	<i>Helio Rosas</i>	Helio ROSAS	PMDB C	SP
98	<i>João Paulo</i>	JOÃO PAULO	P.T. C	MG
99	<i>João Maranhão</i>	JOÃO MARANHÃO	PMDB C	PA
100	<i>Carlos Virgílio</i>	ARLOS VIRGÍLIO CARLOS VIRGÍLIO	PPS C	CE
101	<i>Lúiz Moreira</i>	LUIZ MOREIRA	PTB C	BA
102	<i>João Fagundes</i>	JOÃO FAGUNDES	PMDB C	RR
103	<i>Marcos Lima</i>	MARCOS LIMA	PMDB C	MG
104	<i>Orlando Bezerra</i>	ORLANDO BEZERRA	PDS C	MA
105	<i>George Thaumato</i>	ORLANDO BEZERRA GEORGE THAUMATO	PFL C	CE
106	<i>Helio Bicudo</i>	GEORGE THAUMATO HELIO BICUDO	PACC	MG
107	<i>Helio Bicudo</i>	HELIO BICUDO	PTISPC	
108	<i>José Fortunati</i>	JOSÉ FORTUNATI	PT C	RS



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA À CONSTITUIÇÃO



ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 29 DA CONSTITUIÇÃO.

Nº	ASSINATURA	N O M E	PARTIDO	ESTADO
109	<i>Rout</i>	Raul Rout	PTC	RS
110	<i>Perlo</i>	PERLO LACERDA	PST	SC
111	<i>Diego Nomme</i>	Diego Nomme	PC	SP
112	<i>Wit Gushiken</i>	Wit GUSHIKEN	PT	SP
113	<i>Laprovita Vieira</i>	LAPROVITA VIEIRA	PMDB	RJ
114	<i>Jair Bolsonaro</i>	Jair BOLSONARO	PDC	RJ
115	<i>Ufaio Paulo</i>	Ufaio Paulo	PT	DF
116	<i>Ufaio Paulo</i>	Ufaio Paulo	PT	DF
117	<i>Sergio Knop</i>	SERGIO KNOP	PDT	SC
118	<i>Florestan Fernandes</i>	FLORESTAN FERNANDES	PT	SP
119	<i>Nilmaria Miranda</i>	NILMARIA MIRANDA	PT	MG
120	<i>Laire Rosado</i>	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
121	<i>Blano de Freitas</i>	BLANO DE FREITAS	PMDB	GO
122	<i>Paulo Fuchner</i>	PAULO FUCHNER	PTB	MG
123	<i>Sergio Nitya</i>	SERGIO NITYA	PMDB	MG
124	<i>Valdomiro Bema</i>	VALDOMIRO BEMA VALDOMIRO	PDT	RS
125	<i>Germano Ribotto</i>	GERMANO RIBOTTO	PMDB	RS
126	<i>Zila Bezerra</i>	ZILA BEZERRA	PMDB	AC



CÂMARA DOS DEPUTADOS



EMENDA À CONSTITUIÇÃO

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 29 DA CONSTITUIÇÃO.

Nº	ASSINATURA	N O M E	PARTIDO	ESTADO
127	<i>[Signature]</i>	MURILLO RELENDE	PMDB C	PI
128	<i>[Signature]</i>	DETANIR DALPASQUALE	PMDB C	SC
129	<i>[Signature]</i>	AROIŠIO	" C	MG
130	<i>[Signature]</i>	WALTER ROZY	PMDB C	SP
131	<i>[Signature]</i>	JORGE TADEU	PMDB C	SP
132	<i>[Signature]</i>	Antônio Landini	PMDB C	CE
133	<i>[Signature]</i>	JOAS FAGUNDES	PMDB C	RN
134	<i>[Signature]</i>	Fernando B. Costa	PMDB C	RS
135	<i>[Signature]</i>	JOSÉ DO TRA	PMDB C	AM
136	<i>[Signature]</i>	MAURILIO F. LIMA	PMDB C	PE
137	<i>[Signature]</i>	MAURI SERGIO	PMDB C	AC
138	<i>[Signature]</i>	MARCELO LUZ	PTB C	RR
139	<i>[Signature]</i>	JOSÉ GENÉDIO	PMDB C	MT
140	<i>[Signature]</i>	JOÃO HENRIQUE	PMDB C	PI
141	<i>[Signature]</i>	Pedro Paulo	PMDB C	BA
142	<i>[Signature]</i>	Edson V. Silva	PMDB C	BA
143	<i>[Signature]</i>	LUIS ANTONIO BORGES	PMDB C	RS
144	<i>[Signature]</i>	MANOEL MOREIRA	PMDB C	SP.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA À CONSTITUIÇÃO



ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO
AO ARTIGO 29 DA CONSTITUIÇÃO.

Nº	ASSINATURA	N O M E	PARTIDO	ESTADO
145	<i>Pedro</i>	PEDRO VACAPARA	PSTC	SE
146	<i>[Signature]</i>	JOSÉ TELES	PDS	SE
147	<i>[Signature]</i>	IVO MAINARDI	PMDB	RS
148	<i>[Signature]</i>	TARCISU JERONIMO	PMDB	MG
149	<i>[Signature]</i>	DOMINGOS JOVENIL	PMDB	PA
150	<i>[Signature]</i>	NILTON BAIANO	PMDB	ES
151	<i>[Signature]</i>	MAURO BORGES	POC	GO
52	<i>[Signature]</i>	JOSÉ REINALDO	PF	MA
153	<i>[Signature]</i>	CARLOS AZAMBUJA CARLA AZAMBUJA SOCORRO GOMES	PDS	RJ
154	<i>[Signature]</i>	SEBASTIÃO	PCdoB	PA
155	<i>[Signature]</i>	RODOLFO CARVALHO	PT	RO
156	<i>[Signature]</i>	MARIA B. VALADÃO	PDS	Co.
157	<i>[Signature]</i>	JOSÉ BERNARDO	PR	MG
158	<i>[Signature]</i>	FELIPE	PT	PI
159	<i>[Signature]</i>	JOSÉ PELAYO	PF	AP
160	<i>[Signature]</i>	MUSCA JEMES	PF	PI
161	<i>[Signature]</i>	ALDIZIO SANTOS	PDT	ES
162	<i>[Signature]</i>	FABRIO MEINELLES	PDS	SP



CÂMARA DOS DEPUTADOS



EMENDA À CONSTITUIÇÃO

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO
AO ARTIGO 29 DA CONSTITUIÇÃO.

Nº	ASSINATURA	N O M E	PARTIDO	ESTADO
163	<i>[Signature]</i>	Jerônimo Reis	PFL	SC
164	<i>[Signature]</i>	Carlos Costa	PDS	CE
165	<i>[Signature]</i>	Benedetto Domingos	PTB	DF
166	<i>[Signature]</i>	Leberak Caboclo	PDT	SP
167	<i>[Signature]</i>	Angela Amis	PS	SC
168	<i>[Signature]</i>	Sandra Starling	PT	MG
169	<i>[Signature]</i>	Inocencio de Oliveira	PFL	PE
170	<i>[Signature]</i>	Peoro Tassus	PMDB	MG
171	<i>[Signature]</i>	Beira Aze	PST	AM
172	<i>[Signature]</i>	Carlos Katath	PTB	PA
173	<i>[Signature]</i>	Celia Mendes	PDSC	AC
174	<i>[Signature]</i>	Vital do Rêgo	PDT	PB
175	<i>[Signature]</i>	Cleto Falcao	PRNV	AL
176	<i>[Signature]</i>	Aliado Ribeiro	PSB	PE
177	<i>[Signature]</i>	Luiz Dantas	PSC	AL
178	<i>[Signature]</i>	Orlando Miller	PRAD	AL
179	<i>[Signature]</i>	Etevaldo	S/P	ES
180	ANIBAL TEIXEIRA	ANIBAL TEIXEIRA	PTB	MG



CÂMARA DOS DEPUTADOS



EMENDA CONSTITUCIONAL

EMENTA: Acrescenta parágrafo único ao artigo 29 da constituição.

Nº	ASSINATURA	N O M E	PARTIDO	ESTADO
181	<i>Wagner</i>	WAGNER NASCIMENTO	PRN C	MA. 6.
182	<i>Antonio de Jesus</i>	ANTONIO JESUS	PMDB C	GO
183	<i>Sergio Filho</i>	SERGIO FILHO	PFL C	MA
184	<i>Everaldo de Oliveira</i>	EVERALDO DE OLIVEIRA	PFL C	SE
185	<i>[Signature]</i>			
186	<i>Roseane Sarney</i>	ROSEANE SARNEY	PFL C	MA
187	<i>Maria Valadares</i>	MARIA VALADARES	PDS C	GO.
188	<i>Augustinho Freitas</i>	AUGUSTINHO FREITAS	PTB. C	MT
189	<i>Tadashi Kuriki</i>	TADASHI KURIKI	PRN C	SP.
190	<i>CHIRO RICARANTE</i>		PT	DF
191	<i>Ibrahim Abi Akiel</i>	IBRAHIM ABI AKIEL	PDS	MG.
192	<i>Vasco Moura</i>	VASCO MOURA	PFL	RO
193	<i>Roberto Freire</i>	ROBERTO FREIRE	PPS	PE
194	<i>Aécio Neves</i>	AÉCIO NEVES	PSDB	MG
195	<i>Jarvis GADZINSKI</i>		PL	SE
196	<i>GaULO DUARTE</i>	GAULO DUARTE	PFL	SC
197	<i>Cardoso</i>	CARDOSO	PTB	SP
198				



SECRETARIA-GERAL DA MESA

PAG : 1
DATA : 26/11/92

PROPOSIÇÃO: PEC

AUTOR: NICIAS RIBEIRO

	ASSINATURA	ESTADO	PARTIDO
1	- NICIAS RIBEIRO	PA	PMDB
2	- ALACID NUNES	PA	BLOCO
3	- NILSON GIBSON	PE	PMDB
4	- ELIEL RODRIGUES	PA	PMDB
5	- OSVALDO MELO	PA	PDS
6	- ANTONIO MORIMOTO	RO	PTB
7	- EUCLYDES MELLO	SP	BLOCO
8	- MARIO CHERMONT	PA	PTR
9	- LOURIVAL FREITAS	AP	PT
10	- WILSON CAMPOS	PE	PMDB
11	- ROBERTO MAGALHAES	PE	BLOCO
12	- EURIDES BRITO	DF	PTR
13	- B. SA	PI	PTR
14	- AROLDO GOES	AP	PDT
15	- SANDRA CAVALCANTI	RJ	BLOCO
16	- EDSON SILVA	CE	PDT
17	- LUIZ CARLOS HAULY	PR	PST
18	- ELISIO CURVO	MS	BLOCO
19	- NAN SOUZA	MA	PST
20	- TILDEN SANTIAGO	MG	PT
21	- MUNHOZ DA ROCHA	PR	PSDB
22	- ANDRE BENASSI	SP	PSDB
23	- COSTA FERREIRA	MA	PTR
24	- VALDENOR GUEDES	AP	PTR
25	- GERSON PERES	PA	PDS
26	- PAULO TITAN	PA	PMDB
27	- DANIEL SILVA	MA	PDS
28	- PEDRO NOVAIS	MA	POC
29	- MARCELO BARBIERI	SP	PMDB
30	- ODACIR KLEIN	RS	PMDB
31	- LUIZ GIRAO	CE	PDT
32	- ADAO PRETTO	RS	PT
33	- ORLANDO PACHECO	SC	BLOCO
34	- VLADIMIR PALMEIRA	RJ	PT
35	- DEJANDIR DALPASQUALE	SC	PMDB
36	- WAGNER DO NASCIMENTO	MG	BLOCO
37	- ERALDO TRINDADE	AP	BLOCO
38	- GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT



39 -	MURILO PINHEIRO	AP	BLOCO
40 -	RONALDO CAIADO	GO	BLOCO
41 -	ERNESTO GRADELLA	SP	
42 -	JABES RIBEIRO	BA	PSDB
43 -	PAULO DE ALMEIDA	RJ	PTB
44 -	RITA CAMATA	ES	PMDB
45 -	VALTER PEREIRA	MS	PMDB
46 -	HERMINIO CALVINHO	PA	PMDB
47 -	MARIO MARTINS	PA	PMDB
48 -	CESAR BANDEIRA	MA	BLOCO
49 -	LUIZ HENRIQUE	SC	PMDB
50 -	VALDIR GANZER	PA	PT
51 -	PAULO ROCHA	PA	PT
52 -	RAQUEL CANDIDO	RO	PTB
53 -	MARCELO LUZ	RR	PTR
54 -	MAVIAEL CAVALCANTI	PE	BLOCO
55 -	JOAO COLACO	PE	PTR
56 -	JOSE LINHARES	CE	PSDB
57 -	MORONI TORGAN	CE	PSDB
58 -	RICARDO MORAES	AM	PT
59 -	UBIRATAN AGUIAR	CE	PMDB
60 -	IRMA PASSONI	SP	PT
61 -	EDMUNDO GALDINO	TO	PSDB
62 -	JOSE DIOGO	PA	PDS
63 -	OSVALDO BENDER	RS	PDS
64 -	WILSON MOREIRA	PR	PSDB
65 -	PAULO SILVA	PI	PSDB
66 -	PAULO HARTUNG	ES	PSDB
67 -	JOAO ALMEIDA	BA	PMDB
68 -	SERGIO GAUDENZI	BA	PDT
69 -	DJENAL GONCALVES	SE	PDS
70 -	JOAO DE DEUS ANTUNES	RS	PDS
71 -	RENILDO CALHEIROS	PE	PC do B
72 -	VICENTE FIALHO	CE	BLOCO
73 -	GILVAM BORGES	AP	PMDB
74 -	RUBEN BENTO	RR	BLOCO
75 -	SERGIO BARCELLOS	AP	BLOCO
76 -	JAIRO AZI	BA	PDC
77 -	MURILO REZENDE	PI	PMDB
78 -	ALDISIO VASCONCELOS	MG	PMDB
79 -	CARLOS SANTANA	RJ	PT
80 -	CUNHA BUENO	SP	PDS
81 -	HILARIO COIMBRA	PA	PTB
82 -	ADELAIDE NERI	AC	PMDB
83 -	RENATO VIANNA	SC	PMDB
84 -	MARIA LUIZA FONTENELE	CE	PSB
85 -	JOSE CARLOS SABOIA	MA	PSB
86 -	GENEBALDO CORREIA	BA	PMDB
87 -	EDI SILIPRANDI	PR	PDT
88 -	CLETO FALCAO	AL	
89 -	MANOEL MOREIRA	SP	PMDB



90	-	BEBETTO HADDAD	SP	PTR
91	-	HELIO ROSAS	SP	PMDB
92	-	JOAO PAULO	MG	PT
93	-	JOSE MARANHÃO	PB	PMDB
94	-	CARLOS VIRGILIO	CE	PDS
95	-	LUIZ MOREIRA	BA	PTB
96	-	JOAO FAGUNDES	RR	PMDB
97	-	MARCOS LIMA	MG	PMDB
98	-	JOAO RODOLFO	MA	PDS
99	-	ORLANDO BEZERRA	CE	BLOCO
100	-	GEORGE TAKIMOTO	MS	BLOCO
101	-	HELIO BICUDO	SP	PT
102	-	JOSE FORTUNATI	RS	PT
103	-	RAUL PONT	RS	PT
104	-	PEDRO VALADARES	SE	PST
105	-	DIOGO NOMURA	SP	PL
106	-	LUIZ GUSHIKEN	SP	PT
107	-	LAPROVITA VIEIRA	RJ	PMDB
108	-	JAIR BOLSONARO	RJ	PDC
109	-	PAULO PAIM	RS	PT
110	-	MARIA LAURA	DF	PT
111	-	DERCIO KNOP	SC	PDT
112	-	FLORESTAN FERNANDES	SP	PT
113	-	NILMARIO MIRANDA	MG	PT
114	-	LAIRE ROSADO	RN	PMDB
115	-	ALANO DE FREITAS	GO	PMDB
116	-	PAULO HESLANDER	MG	PTB
117	-	SERGIO NAYA	MG	PMDB
118	-	VALDOMIRO LIMA	RS	PDT
119	-	GERMANO RIGOTTO	RS	PMDB
120	-	ZILA BEZERRA	AC	PMDB
121	-	WALTER NORY	SP	PMDB
122	-	JORGE TADEU MUDALEN	SP	PMDB
123	-	PINHEIRO LANDIM	CE	PMDB
124	-	FERNANDO BEZERRA COELHO	PE	PMDB
125	-	JOSE DUTRA	AM	PMDB
126	-	MAURILIO FERREIRA LIMA	PE	PMDB
127	-	MAURI SERGIO	AC	PMDB
128	-	JOSE GERALDO	MG	PMDB
129	-	JOAO HENRIQUE	PI	PMDB
130	-	PEDRO IRUJO	BA	BLOCO
131	-	GEDDEL VIEIRA LIMA	BA	PMDB
132	-	LUIS ROBERTO PONTE	RS	PMDB
133	-	JOSE TELES	SE	PDS
134	-	IVO MAINARDI	RS	PMDB
135	-	TARCISIO DELGADO	MG	PMDB
136	-	DOMINGOS JUVENIL	PA	PMDB
137	-	NILTON BAIANO	ES	PMDB
138	-	MAURO BORGES	GO	PDC
139	-	JOSE REINALDO	MA	BLOCO
140	-	SOCORRO GOMES	PA	PC do B



141 -	REDITARIO CASSOL	RO	PTR
142 -	MARIA VALADAO	GO	PDS
143 -	JOSE BURNETT	MA	BLOCO
144 -	MUSSA DEMES	PI	BLOCO
145 -	BENEDITO DOMINGOS	DF	PTR
146 -	LIBERATO CABOCLD	SP	PDT
147 -	ANGELA AMIN	SC	PDS
148 -	SANDRA STARLING	MG	PT
149 -	INOCENCIO OLIVEIRA	PE	BLOCO
150 -	PEDRO TASSIS	MG	PMDB
151 -	BETH AZIZE	AM	PDT
152 -	CARLOS KAYATH	PA	PTB
153 -	CELIA MENDES	AC	PDS
154 -	VITAL DO REGO	PB	PDT
155 -	ALVARO RIBEIRO	PE	PSB
156 -	LUIZ DANTAS	AL	BLOCO
157 -	OLAVO CALHEIROS	AL	PMDB
158 -	ETEVALDA GRASSI DE MENEZES	ES	PMDB
159 -	ANNIBAL TEIXEIRA	MG	PTB
160 -	ANTONIO DE JESUS	GO	PMDB
161 -	SARNEY FILHO	MA	BLOCO
162 -	EVERALDO DE OLIVEIRA	SE	BLOCO
163 -	ROSEANA SARNEY	MA	BLOCO
164 -	AUGUSTINHO FREITAS	MT	PTB
165 -	TADASHI KURIKI	SP	BLOCO
166 -	CHICO VIGILANTE	DF	PT
167 -	IBRAHIM ABI-ACKEL	MG	FDS
168 -	PASCOAL NOVAES	RO	BLOCO 1
169 -	ROBERTO FREIRE	PE	PPS
170 -	AECIO NEVES	MG	PSDB
171 -	JARVIS GAIDZINSKI	SC	PL
172 -	PAULO DUARTE	SC	BLOCO 1
173 -	CARDOSO ALVES	SP	PTB

ASSINATURAS CONFIRMADAS.....	173
ASSINATURAS DE APOIAMENTO.....	0
ASSINATURAS REPETIDAS.....	16
ASSINATURAS ILEGIVEIS.....	0
ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM.....	1
ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS.....	2
ASSINATURAS DE SENADORES.....	0



ASSINATURAS IRREGULARES

REPETIDA:

- 64 - DANIEL SILVA
- 84 - ELISIO CURVO
- 85 - JOSE LINHARES
- 89 - VALDENOR GUEDES
- 121 - MURILO REZENDE
- 122 - DEJANDIR DALPASQUALE
- 123 - ALOISIO VASCONCELOS
- 124 - JOAO FAGUNDES
- 128 - MARCELO LUZ
- 133 - MANOEL MOREIRA
- 134 - PEDRO VALADARES
- 145 - B. SA
- 149 - CARLOS VIRGILIO
- 158 - CLETO FALCAO
- 163 - WAGNER DO NASCIMENTO
- 167 - MARIA VALADAO

NAO CONFERE:

- 148 - JERONIMO REIS

LICENCIADO:

- 17 - LAZARO BARBOSA
- 45 - ALBERTO GOLDMAN



CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Atas



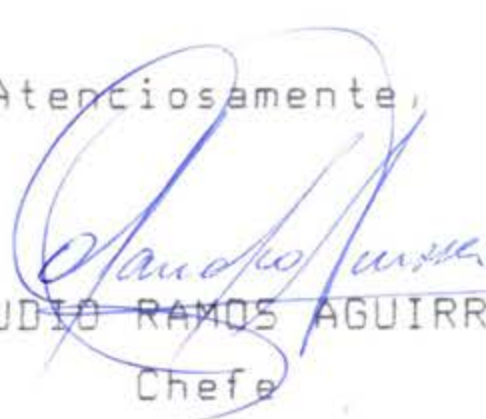
Brasília, 27 de novembro de 1992.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, do Senhor Nicias Ribeiro, que "acrescenta parágrafo único ao artigo 29 da Constituição", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

173 assinaturas válidas;
016 assinaturas repetidas;
001 assinatura que não confere; e
002 assinaturas de deputados licenciados.

Atenciosamente,


CLAUDIO RAMOS AGUIRRA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
Câmara dos Deputados
N E S T A



LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO

DAS COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1988

Título III

DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

Capítulo IV DOS MUNICÍPIOS

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I — eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

II — eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito até noventa dias antes do término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77, no caso de municípios com mais de duzentos mil eleitores;

III — posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição;

IV — número de Vereadores proporcional à população do Município, observados os seguintes limites:

a) mínimo de nove e máximo de vinte e um nos Municípios de até um milhão de habitantes;

b) mínimo de trinta e três e máximo de quarenta e um nos Municípios de mais de um milhão e menos de cinco milhões de habitantes;

c) mínimo de quarenta e dois e máximo de cinquenta e cinco nos Municípios de mais de cinco milhões de habitantes;

V — remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores fixada pela Câmara Municipal em cada legislatura, para a subsequente, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

VI — inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município;

VII — proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e, na Constituição do respectivo Estado, para os membros da Assembléia Legislativa;

VIII — julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça;

IX — organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal;

X — cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

XI — iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado;

XII — perda do mandato do Prefeito, nos termos do art. 28, parágrafo único.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

08/12/92

Secretaria-Geral da Mesa

fl. 1

PROPOSICAO : PEC 0140 / 92
AUTOR : NICIAS RIBEIRO - PMDB/PA

DATA APRES.: 25/11/92

Acrescenta paragrafo unico ao art. 29 da Constituicao.

Recebi em 08/12/92

Assin.: _____/ Ponto: _____



SGM/P nº 1504

Brasília, 24 de novembro de 1992

Senhor Deputado,

Faço retornar às mãos do eminente colega, na condição de primeiro signatário, a Proposta de Emenda à Constituição apresentada na sessão de 05.11.92, por não conter o número mínimo de assinaturas indicado no artigo 201, I, do Regimento Interno.

No caso de complementação das assinaturas, a proposta deverá ser reapresentada diretamente em sessão plenária.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de apreço.

IBSEN PINHEIRO

Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **NICIAS RIBEIRO**
Anexo III, Gabinete nº 278
CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 140, DE 1992

Acrescenta parágrafo único ao art. 29 da Constituição Federal.

AUTOR: Deputado NICIAS RIBEIRO

RELATOR: Deputado NILSON GIBSON (PMDB-PE)

O nobre Deputado NICIAS RIBEIRO é o primeiro signatário desta Proposta de Emenda à Constituição que objetiva acrescentar parágrafo único ao art. 29 estabelecendo que "nos municípios que vierem a ser criados, a Lei Orgânica será promulgada no prazo de até um ano, contado do dia da instalação do novo Município."

Nos termos regimentais do art. 202, caput, deve este nosso Colegiado pronunciar-se, preliminarmente, sobre a admissibilidade da Proposta.

Examinando a proposição, verifico que ela obedece à norma contida no art. 60 da vigente Carta Política, pois há número suficiente de assinaturas e não se pretende abolir a forma federativa do Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico nem a separação dos poderes ou os direitos e as garantias individuais. Questões de técnica legislativa serão aperfeiçoadas quando do exame de mérito.



EM FACE DO EXPOSTO, voto pela admissibilidade desta Proposta de Emenda à Constituição nº 140/92.

Sala da Comissão, em 18 de Janeiro de 1993.

Deputado NILSON GIBSON (PMDB-PE)
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 140, DE 1992

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 140/92, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

José Dutra - Presidente, José Thomaz Nonô e Jesus Tajra - Vice-Presidentes, João Natal, José Luiz Clerot, Maurici Mariano, Mendes Ribeiro, Nelson Jobim, Tarcísio Delgado, Roberto Magalhães, Tourinho Dantas, Vilmar Rocha, Osvaldo Melo, Wilson Müller, Luiz Máximo, Moroni Torgan, Edésio Passos, Hélio Bicudo, José Dirceu, José Genoíno, Gastone Righi, Benedito Domingos, Reditário Cassol, Tony Gel, José Maria Eymael, Nestor Duarte, Roberto França, Augusto Farias, Haroldo Lima, Armando Viola, Chico Amaral, Jofran Frejat, José Falcão, Armando Pinheiro, Fernando Freire, Sérgio Cury, Cleonânicio Fonseca e Getúlio Neiva.

Sala da Comissão, em 14 de abril de 1993

Deputado JOSÉ DUTRA
Presidente

Deputado NILSON GIBSON
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO

Publicar-se.

Em 14/05/92

Presidente

Of. nº P-144/93-CCJR


Brasília, 04 de maio de 1993.

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência as providências regimentais cabíveis no sentido de serem enviadas à publicação as seguintes proposições apreciadas nesta Comissão:

- Proposta de Emenda à Constituição nº 140/92;
- e -Indicação nº 29/91.

Na oportunidade reitero a Vossa Excelência meus protestos de elevado apreço e consideração.


Deputado JOSÉ DUTRA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
N E S T A

Lote: 13 Caixa: 18
PEC N° 140/1992
27

SECRETARIA DA MESA	
Recebido	
Órgão CCP	n.º 1403
Data 130593	Hora: 1755
Ass. 4	Ponto: 5234



CÂMARA DOS DEPUTADO

Defiro o desarquivamento das Propostas de Emenda à Constituição nºs 156/93, 133/92, 145/92, 140/92, e 84/91, nos termos do art. 105, do Regimento Interno. Publique-se.

Em 24/03/95


PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados.

R E Q U E R I M E N T O Nº _____/1995

REQUEIRO, na forma do artigo 105, Parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados o desarquivamento dos Projetos de Emenda à Constituição, de autoria do requerente, abaixo relacionados:

PEC nº 156/1993

- PEC nº 133/1992

PEC nº 145/1992

PEC nº 140/1992

PEC nº 080/1991

São os termos em que pede e espera deferimento.

Brasília, 16 de março de 1995.


NICIAS RIBEIRO

Deputado Federal

PMDB-PARÁ

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 140-A, DE 1992

(DO SR. NICIAS RIBEIRO)

Acrescenta parágrafo único ao artigo 29 da Constituição Federal; tendo parecer: da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela admissibilidade.

(PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 140, DE 1992, A QUE SE REFERE O PARECER)

(DO SR. NICIAS RIBEIRO)

Acrescenta parágrafo único ao artigo 29 da Constituição.

(À Comissão de Constituição e Justiça e de Redação)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo Único. O artigo 29 da Constituição da República Federativa do Brasil passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Artigo 29.....	
I _	
II _	
III _	
IV _	
V _	
VI _	
VII _	
VIII _	
IX _	
X _	
XI _	
XII _	

Parágrafo único. Nos Municípios que vierem a ser criados, a Lei Orgânica será promulgada no prazo de até um ano, contado do dia da instalação do novo município.

Justificação

O artigo 29 da Constituição Federal trata da elaboração da Lei Orgânica dos Municípios, determinando preceitos que desta devem fazer parte e até mesmo o processo legisla-

tivo para sua votação pelas Câmaras municipais.

Por se tratar da Lei Maior do nosso País entendemos que a Constituição Federal deva ter um caráter atemporal e, por isso, perene. Entretanto, se estudarmos mais detidamente o supracitado artigo 29, veremos que este se atém especificamente aos municípios existentes na época da promulgação da atual Constituição da República Federativa do Brasil, isto é, no dia 5 de outubro de 1988. Para corroborar o que dizemos, podemos recorrer ao artigo 11 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que, em seu parágrafo único, fixa o prazo de seis meses, contados a partir da promulgação das Constituições Estaduais, para que as Leis Orgânicas dos Municípios fossem promulgadas pelas respectivas Câmaras de Vereadores. Está claro, portanto, que a nossa Carta Magna, nos artigos supramencionados, refere-se exclusivamente aos municípios à época existentes, não havendo menção em relação aos municípios que porventura viessem a ser criados após esta data.

Este fato nos preocupa sobremaneira, pois a não existência de dispositivo constitucional que fixe um prazo para a promulgação da Lei Orgânica dos Municípios que viessem a ser criados após o dia 5 de outubro de 1988, torna a nossa Constituição temporal e insuficiente. Temporal porque o seu alcance, no caso específico de que tratamos, não vai além da data de sua promulgação. E insuficiente por não conter dispositivo que atenda aos novos municípios no tocante à elaboração de suas respectivas Leis Orgânicas.

Por estas razões, estamos propondo a inclusão de parágrafo único no artigo 29 da nossa Constituição, onde se fixa o prazo de até um ano, contado a partir da instalação do novo município, para a promulgação de sua Lei Orgânica.

Acreditamos que com esta emenda estaremos preenchendo uma lacuna, que, a nosso ver, está evidente na nossa atual Carta Magna.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados,
25 de novembro de 1992. _ Nicias Ribeiro _

- 2 -

Alacid Nunes _ Nilson Gibson _ Eliel Rodrigues _ Osvaldo Melo _ Antonio Morimoto _ Euclides Mello _ Mario Chermont _ Lourival Freitas _ Wilson Campos _ Roberto Magalhães _ Eurides Brito _ B. Sá _ Aroldo Goes _ Sandra Cavalcanti _ Edson Silva _ Luiz Carlos Haully _ Elísio Curvo _ Nan Souza _ Tilden Santiago _ Munhoz da Rocha _ Andre Benassi _ Costa Ferreira _ Valdenor Guedes _ Gerson Peres _ Paulo Titan _ Daniel Silva _ Pedro Novais _ Marcelo Barbieri _ Odacir Klein _ Luiz Girão _ Adão Pretto _ Orlando Pacheco _ Vladimir Palmeira _ Dejandir Dalpasquale _ Wagner do Nascimento _ Eraldo Trindade _ Giovanni _ Queiroz _ Murilo Pinheiro _ Ronaldo Caiado _ Ernesto Gradella _ Jabes Ribeiro _ Paulo de Almeida _ Rita Camata _ Valter Pereira _ Herminio Calvinho _ Mario Martins _ Cesar Bandeira _ Luiz Henrique _ Valdir Ganzer _ Paulo Rocha _ Raquel Candido _ Marcelo Luz _ Mavíael Cavalcanti _ João Colaço _ José Linhares _ Moroni Torgan _ Ricardo Moraes _ Ubiratan Aguiar _ Irma Passoni _ Edmundo Galdino _ José Diogo _ Osvaldo Bender _ Wilson Moreira _ Paulo Silva _ Paulo Hartung _ João Almeida _ Sérgio Gaudenzi _ Djenal Gonçalves _ João de Deus Antunes _ Renildo Calheiros _ Vicente Fialho _ Gilvam Borges _ Ruben Bento _ Sérgio Barcellos _ Jairo Azi _ Murilo Rezende _ Aloisio Vasconcelos _ Carlos Santana _ Cunha Bueno _ Hilario Coimbra _ Adelaide Neri _ Renato Viana _ Maria Luiza Fontenele _ José Carlos Sabóia _ Genebaldo Correia _ Edi Siliprandi _ Cleto Falcão _ Manoel Moreira _ Bebetto Haddad _ Helio Rosas _ João Paulo _ José Maranhão _ Carlos Virgílio _ Luiz Moreira _ João Fagundes _ Marcos Lima _ João Rodolfo _ Orlando Bezerra _ George Takimoto _ Helio Bicudo _ José Fortunati _ Raul Pont _ Pedro Valadares _ Diogo Nomura _ Luiz Gushiken _ Laprovita Vieira _ Jair Bolsonaro _ Paulo Paim _ Maria Laura _ Dercio Knop _ Florestan Fernandes _ Nilmaria Miranda _ Laire Rosano _ Alano de Freitas _ Paulo Heslander _ Sergio Naya _ Valdomiro Lima _ Germano Rigotto _ Zila Bezerra _ Walter Nory _ Jorge Tadeu Mudalen _ Pinheiro Landim _ Fernando Bezerra Coelho _ José Dutra _ Maurilio Ferreira Lima _ Mauri Sergio _ José Geraldo _ João Henrique _ Pedro Irujo _ Geddel Vieira Lima _ Luis Roberto Ponte _ José Teles _ Ivo Mainardi _ Tarcisio Delgado _ Domingos Juvenil _ Nilton Baiano _ Mauro Borges _ José Reinaldo _ Socorro Gomes _ Reditário Cassol _ Maria Valadão _ José Burnett _ Mussa Demes _ Benedito Domingos _ Liberato Caboclo _ Angela Amin _ Sandra Starling _ Inocencio Oliveira _ Pedro Tassis _ Beth Azize _ Carlos Kayath _ Celia Mendes _ Vital do Rego _ Alvaro Ribeiro _ Luiz Dantas _ Olavo Calheiros _ Etevaldo Grassi de Menezes _ Annibal Teixeira _ Antonio de Jesus _ Sarney Filho _ Everaldo de Oliveira _ Roseana Sarney _ Augustinho Freitas _ Tadashi Kuriki _ Chico Vigilante _ Ibrahim Abi-Ackel _ Pascoal Novaes _ Roberto Freire _ Aécio Neves _ Jarvis Gaidzinski _ Paulo Duarte _ Cardoso Alves.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Atas

Brasília, 27 de novembro de 1992.

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. Mozart Vianna de Paiva
Secretário-Geral da Mesa
Câmara dos Deputados
Nesta

Senhor Secretário-Geral,

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, do Senhor Nicias Ribeiro, que "acrescenta parágrafo único ao artigo 29 de Constituição", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

173 assinaturas válidas;

16 assinaturas repetidas;

1 assinatura que não confere; e

2 assinaturas de deputados licenciados.

Atenciosamente, _ Claudio Ramos
Aguirra, Chefe.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
TÍTULO III
Da Organização do Estado
.....

CAPÍTULO IV
Dos Municípios

Art. 29. O município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I _ eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

II _ eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito até noventa dias antes do término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77, no caso de municípios com mais de duzentos mil eleitores;

III _ posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição;

IV _ número de Vereadores proporcional à população do município, observados os seguintes limites:

a) mínimo de nove e máximo de vinte e um nos municípios de até um milhão de habitantes;

b) mínimo de trinta e três e máximo de quarenta e um nos municípios de mais de um milhão e menos de cinco milhões de habitantes;

c) mínimo de quarenta e dois e máximo de cinquenta e cinco nos municípios de mais de cinco milhões de habitante;

V _ remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores fixada pela Câmara Municipal em cada legislatura, para a subsequente, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

VI _ inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do município;

VII _ proibições e incompatibilidades no exercício da vereança, similares no que

couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional, e na Constituição do respectivo Estado, para os membros da Assembléia Legislativa;

VIII _ julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça;

IX _ organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal;

X _ cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

XI _ iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado;

XII _ perda do mandato do Prefeito, nos termos do art. 28, parágrafo único.

.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS – Deputado MICHEL
TEMER.**

NICIAS RIBEIRO, Deputado Federal, integrante da bancada do PSDB nesta Casa, com fundamento no artigo 105, § único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, vem até a presença de Vossa Excelência, **REQUERER** o **DESARQUIVAMENTO DAS PEC's: nº 84-B/91, nº 140-A/92, nº 145-A/92, nº 89-A/95, nº 92-A/95, nº 128-B/95, nº 165/95, nº 205/95, nº 224/95, nº 317/96, nº 321/96, nº 347/96, nº 357/96, nº 427/96**, todas de sua autoria.

São os termos em que pede e espera deferimento.

Brasília(DF), em 19 de março de 1999.

NICIAS RIBEIRO

Deputado Federal

PSDB-PARÁ

Caixa: 18

Lote: 13
PEC Nº 140/1992

31

SECRETARIA - GERAL DA MESA

Recebido

Órgão: Presidência nº 1031/99

Data: 19/03/99 Hora: 17:40

Ass.: Nazareth Ponto: 3514

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

O Senhor Deputado Nicias Ribeiro formulou, em 19 de março de 1999, requerimento de desarquivamento de proposições de sua autoria, com fulcro no art. 105, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Considerando os requisitos ínsitos em nosso dispositivo regimental, defiro o desarquivamento das seguintes proposições: PEC's nºs: 140/92; 145/92; 89/95; 92/95; 165/95; 205/95; 224/95; 317/96; 321/96; 347/96; 357/96; 427/96; Em relação às PEC's nºs: 84/91 e 128/95, indefiro o pleito, porquanto tais proposição estão com regular tramitação.

Oficie-se ao requerente e, após, publique-se.

Em 19 / 03 / 99.


MICHEL TEMER
Presidente

SGM/P nº 180

Brasília,⁰⁶ de abril de 1999.

Senhor Deputado,

Em resposta ao requerimento datado de 19 de março do corrente ano, nos termos do art. 17, inciso II, alínea "c", de nosso Regimento Interno, cum-pre-me informar a Vossa Excelência que deferi a solicitação de desarquivamento das seguintes Proposições: PEC's nºs: 140/92; 145/92; 89/95; 92/95; 165/95; 205/95; 224/95; 317/96; 321/96; 347/96; 357/96; 427/96. Em relação às duas outras Proposições objeto de idêntica solicitação, as mesmas foram indeferidas, em razão de não estarem arquivadas (PEC's nºs: 84/91 e 128/95).

Estas as razões regimentais que motivaram a decisão desta Presidência, oportunidade na qual aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MICHEL TEMER
Presidente

A Sua Senhoria o Senhor
DEPUTADO NICIAS RIBEIRO
Gabinete 278 - Anexo IV

NESTA



Câmara dos Deputados

11

REQ 287/2003

Autor: Nicias Ribeiro

Data da 24/02/2003

Apresentação:

Ementa: REQUER DESARQUIVAMENTO DE PROPOSIÇÕES

**Forma de
Apreciação:**

Despacho: Defiro o desarquivamento (RICD, art. 105, parágrafo único). Publique-se.

**Regime de
tramitação:**

Em 10 /03 /2003

JOÃO PAULO CUNHA
Presidente

Pec 140/92



CÂMARA DOS DEPUTADOS

287/03

REQUERIMENTO DE DESARQUIVAMENTO DE PROPOSIÇÕES

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do artigo 105, parágrafo único, do Regimento Interno, o desarquivamento das PECs nº 140 – A/92, 145 – A/92, 92 – A/95, 165/95, 205/95, 224/95, 317/96, 321/96, 347/96, 357/96, 427/96, todas de sua autoria.

São os termos em que pede e espera deferimento.

Brasília, em 19 de fevereiro de 2003.

NÍCIAS RIBEIRO
DEPUTADO FEDERAL
PSDB/PA

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO JOÃO PAULO CUNHA
Presidente da Mesa da Câmara dos Deputados
Nesta



F9A225D434



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS – Deputado JOÃO
PAULO.**

NICIAS RIBEIRO, Deputado Federal, integrante da bancada do PSDB nesta Casa, com fundamento no artigo 105, § único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, vem até a presença de Vossa Excelência, **REQUERER o DESARQUIVAMENTO DAS PEC's: nº 140-A/92, nº 145-A/92, nº 92-A/95, nº 165/95, nº 205/95, nº 224/95, nº 317/96, nº 321/96, nº 347/96, nº 357/96, nº 427/96,** todas de sua autoria.

São os termos em que pede e espera deferimento.

Brasília(DF), em 19 de fevereiro de 2003.

NICIAS RIBEIRO

Deputado Federal

PSDB-PARÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Em 19 / 02 / 03

De ordem, ao Senhor Secretário-Geral.

JOSE UMBERTO DE ALMEIDA
Chefe de Gabinete

Lote: 13 Caixa: 18

PEC Nº 140/1992

36

SGM-SECRETARIA-GERAL DA MESA	
Protocolo de Recebimento de Documentos	
Origem: <u>Presidência</u>	RN: <u>120/03</u>
Data: <u>20/02/03</u>	Hora: <u>9:35</u>
Ass: <u>Ângela</u>	Ponto: <u>3491</u>